



**Prefeitura Municipal de Várzea**

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Bairro Centro, Várzea

CNPJ (MF) 08.168.940/0001-04

**LEI Nº 00352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A concessão de benefícios eventuais relacionados à Política de Assistência Social como modalidade de provisão e proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, no Município de Várzea/RN, obedecerá ao disposto nesta Lei e nas demais normas que forem aplicáveis, observadas especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 2º.** As ações de que trata esta Lei serão executadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou através de convênios firmados com entidades sociais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo estas administradas por membros da sociedade civil.

**Art. 3º.** Os benefícios eventuais são de responsabilidade da *Secretaria Municipal de Assistência Social* e serão executados pelo *Centro de Referência da Assistência Social – CRAS*.

**Art. 4º.** Os benefícios eventuais serão vinculados às disponibilidades de Recursos financeiros destinados à Assistência Social e serão direcionados ao atendimento da população usuária da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo Único.** Para concessão dos benefícios previstos nesta Lei, serão considerados e observados os seguintes critérios:

a) enquadramento no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País;

b) estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e executados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

c) não possuir mais de um imóvel no Município.

**Art. 6º.** Consideram-se Benefícios Eventuais para efeito desta Lei:

- I. benefício eventual de auxílio natalidade;
- II. benefício eventual de auxílio funeral;
- III. benefício eventual de auxílio itinerante;
- IV. benefício eventual de auxílio alimentação;
- V. benefício eventual de auxílio especial;
- VI. benefício eventual de documentação;
- VII. benefício eventual de auxílio financeiro temporário.

**Art. 7º.** O benefício eventual de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 8º.** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. Os serviços cobrirão o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária que não possua nenhum recurso financeiro ou seja indigente.

**Art. 9º.** Os benefícios eventuais de natalidade e funerais serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**Art. 10.** Os benefícios natalidade e funeral podem ser ofertados diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante procuração.

**Art. 11.** O benefício eventual, na modalidade de auxílio itinerante, constitui-se no fornecimento de passagens terrestres e aluguel de imóveis para pessoas em situações de necessidades prementes, encaminhadas por entidades ou que procuram diretamente o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**Art. 12.** O benefício eventual, na modalidade de auxílio especial, constitui-se no fornecimento de fraldas descartáveis e/ ou geriátricas e alimentação especial, através do fornecimento de leite de soja e de outros leites em pó

específicos para crianças, idosos, pessoas com deficiência, acamados, gestantes e nutrizes em situação de risco pessoal ou social ou em tratamento de saúde, cujos cuidados básicos para sua sobrevivência encontram-se ameaçados.

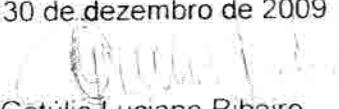
**Art. 13.** O benefício eventual, na modalidade de auxílio documentação, constitui-se na concessão de requisição da segunda via de Registro de Nascimento, Certidão de Casamento e Óbito, primeira via da Cédula de Identidade Civil, Cadastro de Pessoa Física e fotos 3 x 4, para aquisição de documentos

**Art. 14.** O benefício eventual, na modalidade de auxílio financeiro temporário, constitui-se na quitação de faturas de água e energia elétrica às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, cujo provedor da família esteja impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença ou desemprego, em caráter emergencial e temporário.

**Art. 15.** Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas e aditadas se necessário

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Várzea/RN, 30 de dezembro de 2009

  
Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal

